



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 249

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCZ\$ 13.455,33 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados novos e trinta e três centavos) a título de "entrada", que deverá ser paga até o dia 10/03/90, e da importância de NCZ\$ 121.097,98 (cento e vinte e um mil, noventa e sete cruzados novos e noventa e oito centavos) acrescida de NCZ\$ 97.386,98 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzados novos e noventa e oito centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de NCZ\$ 36.414,16 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatorze cruzados novos e dezesseis centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 09/03/90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 30 de março de 1.990

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

